



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO GP N. 369, 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera o [Ato Regulamentar GP/DG n. 3, de 6 de agosto de 2008](#), que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a realização de despesa por meio de Suprimento de Fundos e o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 68 da [Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964](#); o art. 74, § 3º, do [Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967](#); a [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#); e o art. 45, **caput**, inciso III e § 4º, do [Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#);

CONSIDERANDO a [Portaria Normativa n. 1.344, de 31 de outubro de 2023, do Ministério da Fazenda](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 49, de 30 de maio de 2008](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o art. 23, inciso XII, do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos atinentes à matéria, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato Regulamentar GP/DG n. 3, de 6 de agosto de 2008](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

*II - despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de obras e serviços de engenharia, e de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da [Lei n. 14.133, de 2021](#), atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de outros serviços e compras em geral, nas hipóteses, devidamente justificadas, de:*

.....

*Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da Presidência do Tribunal, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, as despesas com serviços de fretamento de embarcações e aeronaves, para cumprimento da missão institucional em regiões que não permitam acesso por rodovias, estarão sujeitas ao limite de 3% (três por cento) do valor fixado no inciso II do art. 75 da [Lei n. 14.133, de 2021](#)." (NR)*

"Art. 2º .....

*Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado em processo específico, o ordenador de despesa poderá autorizar, por suprimimento de fundos, a aquisição de material permanente de pequeno vulto, assim entendido aquele cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 1º deste Ato Regulamentar". (NR)*

*"Art. 4º As solicitações de suprimentos de fundos serão feitas pelos magistrados e pelos servidores ocupantes de cargos em comissão, mediante a formalização de Proposta de Concessão de Suprimento de*

Fundos (PCSF), constante do [Anexo I](#) deste Ato, a qual obrigatoriamente conterá:

....." (NR)

"Art. 6º .....

*I - para obras e serviços de engenharia, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da [Lei n. 14.133, de 2021](#), atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei; e*

*II - para outros serviços e compras em geral, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da [Lei n. 14.133, de 2021](#), atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.*

....." (NR)

*"Art. 7º-A Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).*

*Parágrafo único. Para os fins deste Ato Regulamentar, considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente."*  
(NR)

*"Art. 7º-B Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objetos de mesma natureza serão somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da [Lei n. 14.133, de 2021](#), sendo vedado o fracionamento de despesa.*

*Parágrafo único. A regulamentação do que constituem objetos de mesma natureza será definida em norma da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho."* (NR)

"Art. 10. A Autorização de Concessão de Suprimento de Fundos, constante do [Anexo III](#) deste Ato, conterà obrigatoriamente:

....." (NR)

"Art. 11. Todo o procedimento de concessão de suprimento de fundos deverá ser repetido a cada nova concessão, observado o fluxo geral da operacionalização e controle do CPGF.

....." (NR)

"Art. 17. As despesas realizadas serão comprovadas, entre outros, pelos documentos fiscais abaixo especificados, devidamente atestados, contendo, ainda, por parte do fornecedor do material ou do prestador do serviço, o recebimento da importância paga:

....." (NR)

"Art. 18. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou conteúdo ilegível." (NR)

"Art. 20. A comprovação das despesas realizadas será atestada por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas, em documento fiscal digitalizado e assinado eletronicamente (ou por meio de ateste apartado, referenciando os documentos objeto do ateste), cuja emissão tenha ocorrido em data igual ou posterior à concessão do suprimento de fundos e compreendida dentro do período fixado para a aplicação.

*Parágrafo único. Os comprovantes das despesas serão acompanhados da ordem de viagem ou diligência, cuja execução será atestada pela autoridade que determinou a viagem." (NR)*

"Art. 22. ...."

*I - Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos (PCSF) e respectiva Autorização de Concessão de Suprimento de Fundos;*

.....

*IV - primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, digitalizados e assinados eletronicamente, acompanhada do respectivo comprovante da transação pelo CPGF;*

.....

§ 1º .....

*§ 2º Não havendo despesa, deverá ser apresentada a Declaração de Não Realização de Despesa com o CPGF, constante do [Anexo IV](#) deste Ato." (NR)*

*"Art. 25. A Autorização de Concessão de Suprimento de Fundos ([Anexo III](#)) será publicada pelo Gabinete de Apoio da Diretoria-Geral em meio eletrônico de acesso público." (NR)*

*"Art. 27. Ficam aprovados os modelos de ciência do suprimento para concessão de suprimento de fundos e de planilha para prestação de contas, além do Manual de Orientações ao Suprimento, constantes, respectivamente, dos Anexos [II](#), [V](#) e [VI](#) deste Ato." (NR)*

*"Art. 28. Os valores estabelecidos neste Ato serão alterados sempre que houver modificação, por portaria do Ministério da Fazenda ou por norma do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), dos limites fixados." (NR)*

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do [Ato Regulamentar GP/DG n. 3, de 2008](#):

I - o parágrafo único do art. 7º; e

II - o art. 26.

Art. 3º Republique-se o [Ato Regulamentar GP/DG n. 3, de 2008](#), com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Presidente